



# **Câmara Municipal de Paineiras**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 017 DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1964.**

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

“Dispõe sobre largura das rodovias e caminhos públicos”

Art.1º- Os caminhos públicos vicinais, vulgarmente denominados “estradas carreiras”terão a largura mínima de quinze metros ( 15m) medidos entre as cercas que os ladiarem . Igualmente, digo: igual largura terão as rodovias propriamente ditas. Mas, se no mesmo beco, estiverem localizados rodovia e uma estrada carreira, a largura mínima entre as cercas laterais, será de vinte metros.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 27 de outubro de 1964.